

LEI 843/2013

PROJETO DE LEI 37/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Ines Terezinha Pegoraro Schons, Prefeita do Municipal de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014-2017 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Celso Ramos para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa:** o conhecimento da realidade capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

III – **Diretrizes:** o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

Parágrafo Único: o Índice de Reajuste do Orçamento Municipal de ano para ano terá como base o aumento do Valor do Produto Interno Bruto (PIB), projeção divulgada pelo Governo Federal mais a inflação estimada para o ano da elaboração do orçamento; caso esta soma (PIB estimado + Inflação estimada) ultrapasse os índices estipulados neste item, os valores poderão ser majorados ou diminuídos conforme adequado.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de programas e ações somente poderá ser promovidas mediante lei específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II e III quanto a Programação Físico Financeira.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei autorize sua inclusão.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC 23 de outubro de 2013.

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
Prefeita Municipal